## Polêmicas dão lugar a acordos na Saúde

São poucos os pontos que geram conflitos e devem ser decididos no plenário

SUELENE TELES E ILARA VIOTTI

Da Editoria de Política Falta pouco para que o capítulo referente à saúde, do titulo da Ordem Social, chegue ao plenário com acordos em quase todos os pontos considerados conflitantes. Na opinião do deputado Raimundo Bezerra (PMDB/CE), que vem acompanhando as negociações desde as comissões temáticas, um dos únicos pontos que corre o risco de ser decidido no voto é o que trata da saúde ocupacional, ou saúde do trabalhador. Pelo projeto da Sistematização, a saúde ocupacional deverá fazer parte do Sistema Unico de Saúde (SUS), sendo regulamentada por lei. O Centrão, no entanto, acha que o assunto deverá ainda ficar inerente à esfera do Ministério do Trabalho, sendo da competência da engenharia sa-

Um ponto polêmico e que já

foi motivo de acirradas discussões é hoje considerado tranuilo dentro das negociações. Ou se-ja, a Constituinte deverá acatar o SUS como a grande conquista dos trabalhadores da saúde referendando as decisões da VIII Conferência Nacional de Saúde e da Reforma Sanitária, realizadas em 1986. O que resta é decidir se as instituições privadas de saúde com fins lucrativos te-rão ou não participação no sistema único e de que forma se dará essa participação. Raimundo Bezerra, que também é proprietário de hospital, escla-receu que já existe um acordo inicial neste sentido propondo a participação complementar das instituições privadas e não supletiva, como queria o projeto da Sistematização.

Uma outra questão que também mereceu atenção neste capítulo é a referente à destinação de recursos públicos para investimentos em instituições privadas. O projeto da Sistematização veda a destinação de qualquer investimento público para as empresas com fins lucrativos, ao passo que o Centrão veda apenas as subvenções a estas instituições. Raimundo Bezerra garantiu que pelo préacordo existente até quinta-feira última, ficariam vedados qualquer auxílio ou subvenção às instituições privadas de saúde com fins lucrativos. Também ficou garantido pelo acordo que as ações de saúde são de natureza pública.

## O QUE MUDA

Segundo as opiniões dos articuladores do tema, a aceitação constitucional do Sistema Unico de Saúde deverá alterar profundamente o quadro atual. A priorização da medicina preventiva, por exemplo, modificará a situação em vigor, que em 90% dos casos valoriza a medicina curativa, ou seja, medica apenas a doença, sem cuidar de suas causas. A descentraliza-ção administrativa é outro grande avanço proposto pelo SUDS, fazendo com que as ações de saúde sejam discutidas e executadas com a partici-pação da comunidade e não mais centralizadas a nível fede-

Uma outra modificação introduzida é a ampliação do conceito de saúde - considerado não apenas como ausência de doença. De acordo com a definição do caput do artigo 232, "a saúde é direitode todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas eçonômicas e sociais que visem à eliminação ou redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde".

"Esse será um sistema muito mais moderno do que o já existente", garantiu Raimundo Be-zerra, assegurando uma vitória da centro-esquerda nas negociações". Segundo ele, um dos grandes avanços é a criação dos conselhos sanitários, a nível municipal, que terão em suas mãos toda a definição da política de saúde para a comunidade. "Esses conselhos — disse

priorizará a medicina preventiva e definirá inclusive que hospital da rede privada deverá ou não ser credenciado para receber verbas públicas" Luiz Roberto Ponte acredita

que no mais tardar terça-feira a Constituinte deverá apreciar o título da Ordem Social e aí os debates de plenário vão se acirrar, principalmente com relação à estatização dos serviços de sáude, do ensino e a Previdência Social.

Sobre esse capítulo, o senador I rapuan Costa Júnior (PMDB/GO) acha uma loucura se pensar em estatizar os serviços de saúde, pois isso acarretaria num aumento da sua deficiêcia, dos custos e um acréscimo do déficit público.



Raimundo Bezerra

## A EVOLUÇÃO DO CAPÍTULO ATÉ O PLENÁRIO

ubcomissão da saúde, seguridade e meio ambiente		Comissão da Ordem Social		Comissão de Sistematização	
	Proposta definitiva	Primeira proposta	Proposta definitiva	Primeira proposta	Proposta definitiva
direito de todos. Ao Estado ca- be assegurar acesso igualitá- rio às ações e serviços de saú- de, que constituem o Sistema Único de Saúde (SUS), com comando único em cada nível de governo, prestação integral e continuada das ações, auto-	Texto idêntico, sendo que às atribuições do Estado se acrescentam: assegurar a todos condições dignas de vida e acesso gratuito às ações e serviços de saúde, cabendo à lei ordinária determinar a ação de rito sumário pela qual o cidadão exigirá do Estado seu direito.	A saúde é direito de todos, dever e responsabilidade do Estado e do Indivíduo. Cai a fixação, por lei ordinária, do rito sumário pelo qual o cidadão exigiria do Estado a prestação do serviço de saúde. Permanecem as normas de constituição do sistema único.	— A saúde é direito de todos e dever do Estado (retirada a responsabilidade do indivíduo). No restante, proposta idêntica à anterior.	— A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante politicas econômicas e sociais que visem à eliminação ou redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde. (Não há explicitação sobre a gratuidade dos serviços). As normas para implantação e gerenciamento do SUS permanecem as mesmas.	— Texto idêntico.
Os recursos para manuten- ção do SUS virão da receita tributária da União, sendo que Estados e Municípios contri- puirão também, em seus terri- tórios. Estes recursos deverão ser, no mínimo, de 10% do Produto Interno Bruto.	— Texto idêntico.	O Sistema Único de Saúde será financiado pelo Fundo Nacional de Seguridade Social e com recursos dos Estados e Municipios. Cai a determinação de que estes recursos serão no mínimo 10% do PIB.	— Texto idêntico ao ante- rior.	— Texto mantido como estava na comissão da Ordem Social	— Texto mantido como o a terior.
cão de serviços pode colaborar na cobertura assistencial, sob condições fixadas pelo poder público, que pode intervir, desapropriar ou expropriar os serviços privados, quando isto for necessário ao alcance dos objetivos da política nacional do setor.	— Como principio, fica afirmado que as ações de saúde do funções de natureza pública, cabendo ao Estado sua execução, normatização e controle. O setor privado continua como "colaborador", nas não é mais passível de expropriação, e sim de intervenção ou desapropriação, mediante justa indenização em noeda corrente. As entidades orivadas sem fins lucrativos erão tratamento especial do coder público. Embora seja litera no setor, em caráter privado, fica proibida a exploração por parte de empresas e apitais estrangeiros, de seriços de assistência à saúde no	— Identico conteúdo, sendo que cai a determinação de que, em caso de desapropriação, a indenização seja feita em moeda corrente.	— Texto, em conteúdo, idêntico.	— A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá participar supletivamente do SUS, tendo preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos. É vedada a exploração dos serviços por parte de empresas e capitais estrangeiros.	— Texto mantido.
As políticas de recursos humanos, insumos, equipamentos e desenvolvimento científidos e desenvolvimento científicado e de constante de const	- Além destas políticas, fi- am subordinadas também as le saneamento básico e pes- uisa tecnológica.	— Texto idêntico ao da sub- comissão.	— Texto se torna genérico — compete ao Estado a formu- lação de políticas e a elabora- ção de planos de saúde.	O poder público poderá deter o monopólio da importação de equipamentos médico-odontológicos, de medicamentos e matéria-prima para a indústria farmacêutica.	— Texto suprimido.
Ao poder público cabe disci- plinar e controlar a produção de distribuição de medicamen- plinar e distribuição de medicamen-	Além destas normas, o po- ler público deverá também articipar da produção dos in- umos citados.	Texto idêntico, sendo que o Estado não mais participará da produção de ínsumos necessários à área de saúde.	Volta a determinação de que o Estado deve participar da produção e distribuição dos insumos necessários à área de saúde.	Volta à subordinação aos interesses do SUS, na criação de políticas de recursos humanos, equipamentos, insumos e desenvolvimento tecnológico e científico na area da saúde.	Compete ao SUS discipl nar a formação e a utilizaçã de reçursos humanos e a ações de seneamento básico.
E vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco e bebidas alcoólicas em terri-	Idêntico, sendo que a divul- gação científica de medica- nentos e formas de tratamen- o junto aos profissionais de aúde é permitida.	Texto idêntico ao da sub- comissão. Cai a permissão de divulgação científica de medi- camentos e formas de trata- mento.	— Texto idêntico, sendo que fica também proibida a propaganda de agrotóxicos.	<ul> <li>Passa a ser responsabili- dade do SUS o controle, fisca- lização e produção de medica- mentos e equipamentos imu- nobiológicos, e hemoderiva- dos, além de outros insumos.</li> </ul>	— Texto, no conteúdo, idêntico.
E proibida a comercializa- ção de órgãos e tecidos huma- cias, mas a doação espontâ- cia, desde que não compro- meta a saúde do doador, é per- mitida. A remoção de órgãos e ecidos de cadáveres pode ser eita, desde que não haja de- erminação contrária da amília ou, em vida, do faleci- lo.	— Texto idêntico.	A lei disporá sobre as condições e requisitos de remoção de órgãos e tecidos humanos para fins de transplante e pesquisa, sendo vedado todo tipo de comercialização de órgãos e tecidos humanos.	— Texto idêntico.	— A lei disporá sobre as condições e requisitos que facilitem a remoção de órgãos e tecidos humanos p/fins de transplante e pesquisa.	— Texto idêntico.
- É proibida a prática da eu- tanásia em todo território na-	— Texto idêntico.	— Retirado do Texto.		— Suprimido	
à m c: di tt bb tti di di	Fazem parte da assistência saúde dos trabalhadores: nedidas que visem à elimina- ão de riscos de acidentes e oenças, informação a respei- o destes riscos, recusa de tra- alho em ambientes que não verem seus risços controla- os, participação na gestão os serviços relacionados à se- urança da saúde, e livre in- resso dos sindicatos aos lo- ais de trabalho, para fiscali- ação.	— Texto idêntico ao da sub- comissão.	— Texto idêntico ao ante- rior.	— Sumprimido	
	- Compete ao poder público restar assistência integral à aúde da mulher, garantindo a omens e mulheres o exercício da liberdade quanto determinação do número de lhos, sendo vedado ao poder úblico ou a instituições priva-as interferir, por meio de ráticas coercitivas, nesta deerminação. Deve ser asseguada à população toda infornação sobre métodos de reguação da fertilidade, respeita-as as opções individuais.	— O Estado assegura o acesso à educação para plane- jamento familiar e quaisquer recursos internos ou externos de entidades públicas ou privadas destinados ao financiamento de programas na área de planejamento familiar só poderão ser utilizados após autorização do órgão máximo do Sistema Único de Saúde.	— Texto, em conteúdo, idêntico.	— Colocado de forma genérica: "Ao Sistema Unico de Saúde compete executar as ações de vigilância sanitária epidemiológica e saúde ocupacional".	— Texto idêntico
	- É dever do Estado exercer controle das drogas de abuso demais produtos tóxicos ineriantes e estabelecer rincípios básicos para preenção de seu uso.	— Texto, em conteúdo, idêntico.	— Texto, em conteúdo, idêntico.	— Retirado do texto	
				Compete ao SUS estabele- cer normas para o controle e fiscalizar a utilização de tóxi- cos e inebriantes.	— Texto idêntico.